



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>04</u>
RUB. <u>G.A.</u>

PARECER Nº **0497/2023**

O. S. Nº **0497/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 348/2023**, que “Dispõe sobre a realização de exames toxicológicos através do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS no Estado de Mato Grosso, nas atividades que especifica.”

AUTOR: Deputado VALDIR BARRANCO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Paulo Araújo.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 669/2023, Protocolo nº 711/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 348/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Dispõe sobre a realização de exames toxicológicos através do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS no Estado de Mato Grosso, nas atividades que especifica.”

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 13/03/2023, de caráter informativo, citando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos.

Destarte, no dia 20/03/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.



II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 369 Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

IV - à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

- a) dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;
- b) apreciar programas de saneamento básico;
- c) avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Estado;
- d) acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do MT - Saúde;
- e) receber, trimestralmente, em Audiência Pública, o Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, para cumprimento das determinações contidas no art. 12, da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;



No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **PROJETO DE LEI (PL) Nº 348/2023** tem como finalidade assegurar aos motoristas de ambulância da Secretaria de Saúde e do Corpo de Bombeiros Militar que conduzam viaturas de uso operacional, a realização de exame toxicológico pelo Sistema Único de Saúde - SUS, podendo ser realizados convênios com entidades privadas para o cumprimento da obrigação.

Nas folhas 02 e 02-v da propositura, o nobre parlamentar traz as seguintes justificativas:



O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar a realização do exame toxicológico obrigatório para os motoristas de ambulância da Secretaria da Saúde e do Corpo de Bombeiros através do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em primeiro plano, a Lei N° 13.103, DE 2 DE MARÇO DE 2015 dispõe sobre a obrigatoriedade de exames toxicológicos para motoristas visando conceder maior segurança para a sociedade. Entretanto, essa exigência vem onerando ainda mais a vida dos profissionais da ambulância já bastante sofridos pelas duras condições de trabalho a que se veem submetidos. Sabe-se que a Secretaria de Saúde e o Corpo de Bombeiros prestam um serviço de saúde e segurança imprescindíveis para a população. Dessa forma, é necessário propor a responsabilidade do Poder Público de providenciar a realização dos exames exigidos para estes motoristas através do SUS, em razão da atribuição do Estado de disponibilizar serviços de saúde adequados e gratuitos aos seus cidadãos, sobretudo para estes motoristas que possuem uma importante função locomotiva na sociedade. Ademais, é válido ressaltar que o cuidado com a saúde é competência concorrente entre os entes para agir e legislar a respeito, nos termos do art. 24, inciso XII da Constituição Federal, permitindo assim a iniciativa parlamentar. Portanto, conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância o projeto de Lei apresentado, submeto aos nobres Pares a presente proposta, a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

O exame toxicológico é um teste laboratorial que é utilizado para identificar a presença de substâncias tóxicas ou drogas no organismo de uma pessoa. Essas substâncias podem incluir drogas ilícitas, como cocaína, anfetaminas, opiáceos, entre outros, bem como medicamentos controlados ou substâncias químicas tóxicas.

Existem diferentes tipos de exames toxicológicos, que podem variar em sua metodologia e finalidade. Os exames toxicológicos mais comuns são de urina, cabelo e sangue.

Esse exame é frequentemente utilizado em programas de triagem de drogas em ambientes de trabalho, na medicina do trabalho, em casos de suspeita de uso de drogas em acidentes de trânsito, em competições esportivas, em processos de adoção, e em outras situações em que a detecção do uso de drogas é necessária.



Segundo a legislação brasileira, o exame toxicológico pode ser um requisito obrigatório para motoristas de ambulância, de acordo com a Lei Federal nº 13.103/2015, conhecida como Lei do Caminhoneiro. Essa lei estabelece a obrigatoriedade de realização de exame toxicológico de larga janela de detecção para a obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias C, D e E, que incluem veículos de transporte de passageiros, como é o caso das ambulâncias. Vejamos:

Art. 168

§ 6º Serão exigidos exames toxicológicos, previamente à admissão e por ocasião do desligamento, quando se tratar de motorista profissional, assegurados o direito à contraprova em caso de resultado positivo e a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames.

§ 7º Para os fins do disposto no § 6º, será obrigatório exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, específico para substâncias psicoativas que causem dependência ou, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção, podendo ser utilizado para essa finalidade o exame toxicológico previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, desde que realizado nos últimos 60 (sessenta) dias.” (NR)

Art. 235-B. São deveres do motorista profissional empregado:

.....

VII - submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com sua ampla ciência, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, desde que realizado nos últimos 60 (sessenta) dias.

Segundo a Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020 que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para modificar a composição do Conselho Nacional de Trânsito e ampliar o prazo de validade das habilitações; e dá outras providência”, assim dispõe:



"Art. 148-A. Os condutores das categorias C, D e E deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

.....

§ 2º Além da realização do exame previsto no caput deste artigo, os condutores das categorias C, D e E com idade inferior a 70 (setenta) anos serão submetidos a novo exame a cada período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a partir da obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, independentemente da validade dos demais exames de que trata o inciso I docaputdo art. 147 deste Código.

§ 3º (Revogado).

§ 4º É garantido o direito de contraprova e de recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no caso de resultado positivo para os exames de que trata este artigo, nos termos das normas do Contran.

§ 5º O resultado positivo no exame previsto no § 2º deste artigo acarretará a suspensão do direito de dirigir pelo período de 3 (três) meses, condicionado o levantamento da suspensão à inclusão, no Renach, de resultado negativo em novo exame, e vedada a aplicação de outras penalidades, ainda que acessórias.

.....
....." (NR)

De acordo com a Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020 que Consolidava normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, dispõe sobre a categoria de CNH necessária.¹
Vejamos:

6.4 CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA

6.4.1 Carga horária: 50 horas-aula

6.4.2 Requisitos para matrícula

- Ser maior de 21 anos;
- Estar habilitado em uma das categorias A, B, C, D ou E;
- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.²

¹ Disponível em: <https://www.autoescolaonline.net/qual-a-cnh-exigida-para-dirigir-ambulancia/>

² Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolucao7892020r.pdf>



Assim, os motoristas de ambulância, que estão enquadrados nas categorias C, D ou E da CNH, são considerados condutores profissionais, e estão sujeitos à obrigatoriedade do exame toxicológico para obtenção e renovação de suas habilitações, com o objetivo de aumentar a segurança nas estradas e prevenir o uso de substâncias tóxicas que possam comprometer a capacidade de condução segura de veículos.

O exame toxicológico exigido para motoristas de ambulância, assim como para outros condutores profissionais, deve ser realizado em laboratórios credenciados pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e deve seguir as diretrizes e regulamentos estabelecidos pela legislação vigente. O exame é geralmente realizado em amostras de cabelo ou de queratina, e tem uma janela de detecção de aproximadamente 90 dias, o que permite identificar o uso de substâncias tóxicas em um período mais longo em comparação com outros tipos de exames, como o de urina.

É importante ressaltar que a não realização do exame toxicológico ou a obtenção de resultados positivos pode resultar na suspensão ou na não renovação da CNH, de acordo com a legislação vigente, pode ter implicações na atividade profissional do motorista de ambulância, afetando sua capacidade de condução de veículos de forma legal e segura.

Dessa forma, a presente propositura fortalece e incentiva esses profissionais a realizarem o exame toxicológico e, conseqüentemente, aumentar a segurança nas estradas e prevenir do uso de substâncias que possam comprometer a capacidade de condução segura de veículos.

Diante da importância e da relevância da temática para a sociedade mato-grossense, a presente propositura merece prosperar por viabilizar o acesso aos direitos sociais e respeito e promoção dos direitos humanos à sociedade, contribuindo para o pleno efetivo exercício da cidadania e do direito à saúde.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
SOCIAL

FLS

M

RUB

G.A.

Assim, diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) nº 348/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL

FLS. 12

RUB. GA.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 348/2023	0497/2023	0497/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 348/2023**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que “Dispõe sobre a realização de exames toxicológicos através do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS no Estado de Mato Grosso, nas atividades que especifica.”

A presente propositura assegura, fortalece e incentiva os motoristas de ambulância da Secretaria de Saúde e do Corpo de Bombeiro Militar a realizarem o exame toxicológico, através do SUS e, conseqüentemente, acarretará aumento da segurança nas estradas e prevenção do uso de substâncias que possam comprometer a capacidade de condução segura de veículos.

Diante da importância e da relevância da temática para a sociedade mato-grossense, a presente propositura merece prosperar por viabilizar o acesso aos direitos sociais e respeito e promoção dos direitos humanos à sociedade, contribuindo para o pleno efetivo exercício da cidadania e do direito à saúde.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 348/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

VOTO RELATOR: **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.**
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 194, § ÚNICO E/OU ART.195, § 2º).


Francisco Xavier da Cunha Filho
Constitutor Legislativo / Núcleo Social

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 25 de 4 de 2023.

RELATOR: Paulo Araújo.

NUSOC
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

PYS

REUNIÃO: 4ª ORDINÁRIA ____ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 25/04/2023 10H00.

PROPOSIÇÃO: **PL Nº 348/2023.**

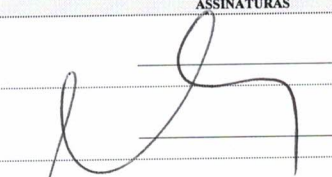
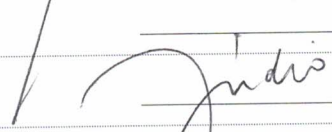



AUTORIA: **Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.**

APENSAMENTOS: .




ANEXOS: .

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 348/2023**, nos termos e forma apresentada.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
FABINHO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

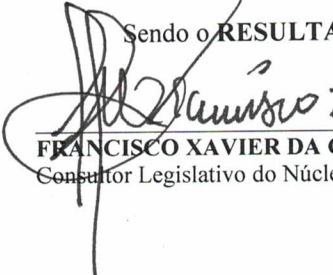
OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado PAULO ARAÚJO para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social


GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente